



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2814/2022

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2022.

Processo nº 0003350-02.2021.8.19.0213
ajuizado por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **Vara Cível** da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Oxalato de Escitalopram 10mg**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 44 a 46, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1717/2021, emitido em 11 de agosto de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes e ao fornecimento pelo SUS do medicamento **Oxalato de Escitalopram 10mg**. Em conclusão, foi informado que não houve descrição de quadro clínico e/ou patologia que permitisse uma inferência acerca da indicação do medicamento pleiteado no tratamento do Autor.
2. De acordo com novo documento médico da Secretaria Municipal de Saúde de Mesquita (fl. 177), emitido em 15 de julho de 2022 por [REDACTED], o Autor apresenta diagnóstico de **esquizofrenia paranoide (CID-10: F20.0)**, em uso de medicamentos psicotrópicos, e alterações de comportamento e de humor. Não apresenta previsão de alta médica bem como condições de trabalho.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1717/2021, emitido em 11 de agosto de 2021

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **Esquizofrenia** e os transtornos esquizofrênicos se caracterizam em geral por distorções fundamentais e características do pensamento e da percepção, e por afetos inapropriados ou embotados. Usualmente mantém-se clara a consciência e a capacidade intelectual, embora certos déficits cognitivos possam evoluir no curso do tempo. Os fenômenos psicopatológicos mais importantes incluem o eco do pensamento, a imposição ou o roubo do pensamento, a divulgação do pensamento, a percepção delirante, ideias delirantes de controle, de influência ou de passividade, vozes alucinatórias que comentam ou discutem com o paciente na terceira pessoa, transtornos do pensamento e sintomas negativos¹.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 364, de 09 de abril de 2013. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esquizofrenia. Disponível em: < <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt-esquizofrenia-livro-2013-1.pdf> >. Acesso em: 11 out. 2022.



III – CONCLUSÃO

1. De acordo com teor conclusivo do Parecer Técnico nº 1717/2021, este Núcleo solicitou esclarecimento sobre a patologia e/ou comorbidades que justificassem o uso do medicamento **Oxalato de Escitalopram 10mg** no tratamento do Autor.

2. Diante disso, novo laudo médico foi apensado aos autos (fl. 177), no qual o médico assistente informa que o Autor apresenta **esquizofrenia paranoide, alterações comportamentais e de humor**". Assim, cabe fazer as seguintes considerações:

- O pleito **Oxalato de Escitalopram 10mg** não apresenta indicação no tratamento da Esquizofrenia paranoide;
- A informação "*alterações comportamentais e de humor*" não é suficiente para que este Núcleo faça uma inferência segura acerca da indicação do pleito no tratamento do Autor.

3. Dessa forma, cumpre informar que o laudo médico supracitado se mantém faltoso em esclarecer detalhadamente tanto as comorbidades, psiquiátricas ou não, que justifiquem clinicamente o uso do medicamento **Oxalato de Escitalopram 10mg**, quanto a terapia farmacológica e não farmacológica adotadas no manejo da patologia do Autor – esquizofrenia.

4. Reitera-se que, com relação à disponibilização no âmbito do SUS, o pleito **Oxalato de Escitalopram 10mg** não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de Mesquita e do Estado do Rio de Janeiro.

5. Tendo em vista o mecanismo de ação do pleito **Oxalato de Escitalopram 10mg**, um **inibidor seletivo da receptação de serotonina**, vale dizer que a Secretaria Municipal de Saúde de Mesquita, por meio da Atenção Básica, fornece medicamento de mesma classe farmacológica: Fluoxetina 20mg. (*não há informações que permitam verificar se tal medicamento já foi usado previamente pelo Requerente*).

6. O Ministério da Saúde publicou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esquizofrenia** e, por conseguinte, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) disponibiliza, por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), os medicamentos **antipsicóticos** Olanzapina 5mg e 10mg, Risperidona 1mg e 2mg; Quetiapina 25mg, 100mg, 200mg e 300mg; Ziprazidona 40mg e 80mg; Clozapina 25mg e 100mg³.

7. Além disso, a Secretaria Municipal de Saúde de Mesquita, por meio da Atenção Básica, disponibiliza os seguintes medicamentos **antipsicóticos**: Clorpromazina 25mg, 100mg e 40mg/mL; Haloperidol 5mg e 2mg/mL e Haloperidol, Decanoato 50mg/mL.

8. Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÓRUS, do Ministério da Saúde, verificou-se que o Autor **não está cadastrado** no CEAF para a retirada dos medicamentos fornecidos para o tratamento da Esquizofrenia.

9. Para ter acesso aos medicamentos fornecidos no SUS para o manejo da Esquizofrenia:

- Por meio do CEAF, caso desejo médico e enquadramento do Autor nos critérios do PCDT da esquizofrenia, o Requerente ou seu representante legal deverá efetuar o cadastro no CEAF, (unidade e documentos para cadastro estão descritos no ANEXO I).
- Por meio da Atenção Básica, o Autor deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próximo de sua residência, com receituário atualizado.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

10. O medicamento aqui pleiteado possui registro ativo junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

É o parecer.

À Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

<p><u>Unidade:</u> RioFarmes Nova Iguaçu</p>
<p><u>Endereço:</u> Av. Governador Roberto Silveira, 206 - Centro/Nova Iguaçu Tel.: (21) 98169-4917/98175-1921 (Horário de atendimento: 08-17h)</p>
<p><u>Documentos pessoais:</u> Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/ SUS, Cópia do comprovante de residência.</p>
<p><u>Documentos médicos:</u> Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias.</p>
<p><u>Observações:</u> O LME deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido a menos de 90 dias e Exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.</p>